

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **EMENDA MODIFICATIVA 08/2025**

#### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025**

*"Modifica dispositivos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025 que especifica"*

**OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025:**

**Art. 1º:** No artigo 7º, do Projeto de Lei nº 17, de 23 de fevereiro de 2024, passa a constar com a seguinte redação:

**"Art. 1º -** O artigo 71 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia fica acrescido em seu parágrafo 6º dos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, com a seguinte redação:

**VII -** Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

**VIII -** Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**IX -** Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**X -** Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

**XI -** A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

**XII -** Os servidores públicos que forem aposentados, compulsoriamente, por decisão sancionatória, ou que tenham perdido o cargo por sentença, ou que tenham pedido exoneração ou

PROJETO GERAL 341/2025  
Data: 24/10/2025 - Horário: 16:44  
Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



aposentadoria voluntária, na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão.”

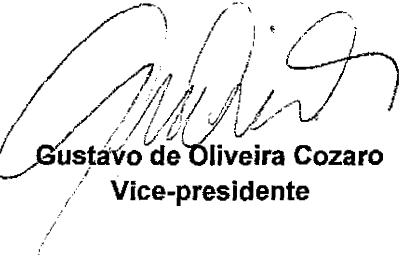
**Art. 2º:** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

**Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.**

### **Comissão de Justiça e Redação**



**Maicon Jorge da Rosa**  
Presidente

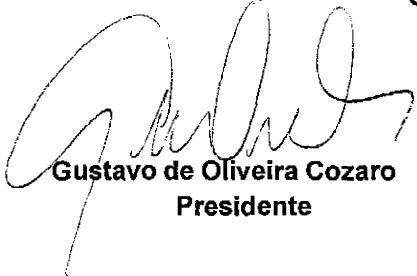


**Gustavo de Oliveira Cozaro**  
Vice-presidente



**Ventura Bono**  
Membro

### **Comissão de Finanças e Orçamento**



**Gustavo de Oliveira Cozaro**  
Presidente



**Maicon Jorge da Rosa**  
Vice-presidente



**Ednelson Batista Domingues**  
Membro



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **JUSTIFICATIVA**

Tem a presente emenda modificativa o objetivo adequar a redação da proposição, de modo a lhe conceder maior efetividade, conforme apontado no Parecer Jurídico anexo.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

#### **Comissão de Justiça e Redação**

A handwritten signature of Maicon Jorge da Rosa.

Maicon Jorge da Rosa  
Presidente

A handwritten signature of Gustavo de Oliveira Cozaro.

Gustavo de Oliveira Cozaro  
Vice-presidente

A handwritten signature of Ventura Bono.

Ventura Bono  
Membro

#### **Comissão de Finanças e Orçamento**

A handwritten signature of Gustavo de Oliveira Cozaro.

Gustavo de Oliveira Cozaro  
Presidente

A handwritten signature of Maicon Jorge da Rosa.

Maicon Jorge da Rosa  
Vice-presidente

A handwritten signature of Ednelson Batista Domingues.

Ednelson Batista Domingues  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)